



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**

**PARECER**

**Do Projeto de Lei nº 001/2026**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer nº 01

Data: 09/03/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 001/2026.

Autor da matéria: José Orlanildo Soares de Oliveira

Presidente da Comissão: Marcio Pinto Nascimento

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Governador Luiz Rocha/MA a adquirir imóvel urbano ou rural destinado à construção e/ou ampliação do Cemitério Municipal, bem como, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para custear a referida aquisição.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição tem como finalidade atender à necessidade de ampliação da capacidade de sepultamento no Município, considerando que o Cemitério Municipal já atingiu sua capacidade máxima, o que vem gerando dificuldades às famílias e à própria Administração Pública no atendimento aos serviços funerários.

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, compete-nos analisar os aspectos financeiros, orçamentários e a adequação da proposição à legislação vigente, emitindo parecer quanto à sua viabilidade.

**II - ANÁLISE**

A matéria apresentada revela-se de relevante interesse público, uma vez que a ampliação da capacidade do Cemitério Municipal constitui providência necessária para garantir a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**

---

continuidade da prestação dos serviços funerários no Município, bem como, assegurar dignidade às famílias no momento de sepultamento de seus entes queridos.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que o projeto prevê a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil) reais, destinado especificamente à aquisição do imóvel necessário à implantação ou ampliação do Cemitério Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que os recursos poderão advir de anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, fontes legalmente admitidas para a abertura de créditos adicionais, o que demonstra a observância das normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Importante destacar que a proposta possui natureza autorizativa, conferindo ao Poder Executivo instrumento legal para promover a aquisição do imóvel necessário ao atendimento da demanda pública existente, resguardando, ainda, a exigência de avaliação prévia e a observância da legislação aplicável à aquisição de bens imóveis pela Administração Pública.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verificam óbices à tramitação e aprovação da matéria, estando o projeto em consonância com as normas que regem a gestão dos recursos públicos.

### **III- CONCLUSÃO**

Emitimos assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001/2026, visto que está em total concordância com o que pretende o Município de Governador Luiz Rocha/MA, que é possibilitar a ampliação do Cemitério Municipal. Neste sentido, percebe-se que o Projeto de Lei cumpre todos os requisitos necessários para a votação e aprovação.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Sendo assim, pelo até aqui exposto e fundamentado, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 001/2026, possui viabilidade quanto a seu prosseguimento. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

### **IV- DECISÃO**

Por fim, após reunião da Comissão de Finanças e Orçamento verificou-se não haver qualquer irregularidade em relação ao Projeto de Lei nº 001/2026, não tendo mais nada a tratar, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que respeito às Finanças e Orçamento do **Projeto de Lei nº 001/2026**, que deverá ser **APROVADO**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**

---

É o voto.

Governador Luiz Rocha/MA, 09 de março de 2026.

*Marcio Pinto Nascimento*

**MARCIO PINTO NASCIMENTO**  
Presidente

*Eliu Sousa Santos*

**ELIU SOUSA SANTOS**  
Relator

*Heitor Menezes de Oliveira*

**HEITOR MENESES DE OLIVEIRA**  
Membro Efetivo

Em substituição ao Vereador Licenciado Hércules Douglas dos Santos Sousa